



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.830, de 29/03/12

Processo nº: 60.634

PROJETO DE LEI Nº 10.752

Autor: **LEANDRO PALMARINI**

Ementa: Institui a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana.

Arquive-se.


Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 10.752

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>[Handwritten Signature]</i> Diretora 27/10/20	Para emitir parecer: <i>[Handwritten Signature]</i> Diretor 03/11/20	CJR 972	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>[Handwritten Signature]</i> Diretora Legislativa 03/11/2020	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente 03/11/2020	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> Relator 03/11/2020
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1143

À Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

À Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

À Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

--	--	--

PUBLICAÇÃO
05/11/2010

Rubrica

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
Proc. 60634

PP 10.956/10

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 27/OUT/10 14:31 060634

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:

Presidente
03/11/2010

APROVADO

Presidente
13/03/2012

PROJETO DE LEI Nº. 10.752

(LEANDRO PALMARINI)

Institui a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana.

Art. 1º. É instituída a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana.

Art. 2º. A campanha tem por objetivos:

- I- preservar e ampliar a presença de árvores nas áreas públicas e particulares do Município;
- II- fortalecer a conscientização ambiental da população.

Parágrafo único. Para se atingirem os objetivos previstos no *caput* poderão ser realizadas parcerias com a iniciativa privada, visando a adoção das seguintes medidas:

- I- fornecimento de mudas de árvores, preferencialmente frutíferas, aos interessados;
- II- promoção de palestras e elaboração de cartazes, panfletos e outros meios de divulgação;
- III- promoção de concursos e premiações dos imóveis residenciais e empresariais mais arborizados, em período próximo ao Dia da Árvore (21 de setembro).

Art. 3º. É autorizada a edição de normas regulamentares que se fizerem necessárias para a realização das medidas dispostas no artigo anterior.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27/10/2010

LEANDRO PALMARINI



(PL nº. 10.752 - fls. 2)

Justificativa

As árvores são verdadeiros tesouros da natureza que embelezam nossas ruas, avenidas e praças e ainda contribuem para melhorar a qualidade do ar que respiramos. As melhores e mais belas cidades do mundo têm abundância delas.

O objetivo deste projeto de lei é colaborar para ampliar e preservar a arborização de nossa cidade bem como fortalecer o respeito e a valorização das árvores e a conscientização ambiental, colocando o assunto em pauta perante a sociedade jundiaíense.

Certo que esta iniciativa é de relevante interesse público e alcance social, espero contar com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.


LEANDRO PALMARINI



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 972**

PROJETO DE LEI Nº 10.752

PROCESSO Nº 60.634

De autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, o presente projeto de lei institui a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.
É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, não se reveste das condições de legalidade e constitucionalidade, pelas razões que passamos a discorrer.

DA ILEGALIDADE

A proposta não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, uma vez que, segundo o art. 46, IV, c/c o art. 72 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo legislar sobre temáticas que envolvam organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração, e o projeto evidencia a usurpação desse atributo do Prefeito, posto que à ele caberá implementar a campanha, além do que as árvores situadas em áreas públicas constituem bens a serem gerenciados/protegidos pela municipalidade.

Como a medida gerará encargos para município, a proposta também inobserva o disposto da L.O.M – art. 49, II c/c o art. 50.

Desta forma, em face dos dispositivos legais supramencionados, a iniciativa incorpora óbices jurídicos insanáveis, em virtude das ilegalidades apresentadas.



(Parecer CJ nº 972 ao PL nº 10.752 – fls. 02)

DA INCONSTITUCIONALIDADE


A inconstitucionalidade do projeto decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área de exclusiva alçada do Prefeito, de forma a contrariar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF), princípio este repetido na Constituição Estadual (art. 5º) e na Lei Orgânica do Município (art. 4º). Por fim, o projeto afronta também o art. 111 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

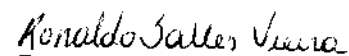
Assim, sugerimos ao nobre Vereador que converta o presente projeto de lei em Indicação ao Prefeito, para a adoção das medidas cabíveis.

Deverá ser ouvida somente a Comissão de Justiça e Redação, uma vez que a propositura incorpora vício exclusivo de juridicidade.

QUORUM: Maioria Simples (art. 44 "caput" da L.O.M),
S.m.e

Jundiaí, 27 de outubro de 2010.


Renato Ribeiro Ciconelo
Estagiário


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 60.634

PROJETO DE LEI Nº 10.752, de autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, que institui a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana.

PARECER Nº 1.143

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Leandro Palmarini, que institui a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana.

Sob o aspecto formal, não se pode negar que a Casa, tradicionalmente, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, de forma a considerar inconstitucionais e ilegais projetos da temática abordada pela presente propositura.

Há, no entanto, determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre vereador se apresenta sensata e equilibrada, ainda que possa, de forma implícita, alcançar âmbito de atuação do Executivo. Através da análise do art. 13, I da Lei Orgânica do Município, entendemos que a iniciativa merece ser debatida nesta Casa de Leis.

Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação do presente projeto de lei e, assim, face ao exposto, votamos favorável à idéia nele defendida.

É o parecer.

APROVADO
03/11/10

Sala das Comissões, 03.11.2010

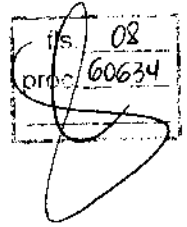
PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

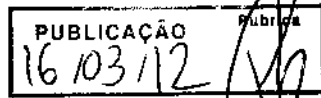
ANA TONELLI

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FERNANDO BARDI



proc. 60.634



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.752

Institui a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de março de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana.

Art. 2º. A campanha tem por objetivos:

I - preservar e ampliar a presença de árvores nas áreas públicas e particulares do Município;

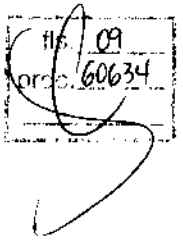
II - fortalecer a conscientização ambiental da população.

Parágrafo único. Para se atingirem os objetivos previstos no *caput* poderão ser realizadas parcerias com a iniciativa privada, visando a adoção das seguintes medidas:

I - fornecimento de mudas de árvores, preferencialmente frutíferas, aos interessados;

II - promoção de palestras e elaboração de cartazes, panfletos e outros meios de divulgação;

III - promoção de concursos e premiações dos imóveis residenciais e empresariais mais arborizados, em período próximo ao Dia da Árvore (21 de setembro).



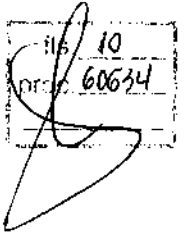
(Autógrafo PL 10.752 – fls. 2)

Art. 3º. É autorizada a edição de normas regulamentares que se fizerem necessárias para a realização das medidas dispostas no artigo anterior.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de março de dois mil e doze (13/03/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



Of. PR/DL 90/2012
proc. 60.634

Em 13 de março de 2012.

Exmº. Sr.

MIGUEL HADDAD

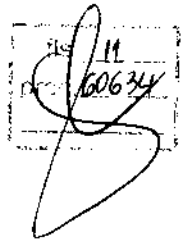
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.752**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.752

PROCESSO Nº. 60.634

OFÍCIO PR/DL Nº. 90/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/03/12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

13/04/12

Diretora Legislativa



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

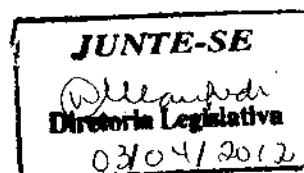
12
60634
Sh

OF. GP.L. nº 065/2012

Processo nº 6.520-4/2012

Jundiaí, 29 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.830, objeto do Projeto de Lei nº 10.752, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

sccl



13
60634
M

LEI N.º 7.830, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Institui a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana.

Art. 2º. A campanha tem por objetivos:

I - preservar e ampliar a presença de árvores nas áreas públicas e particulares do Município;

II - fortalecer a conscientização ambiental da população.

Parágrafo único. Para se atingirem os objetivos previstos no *caput* poderão ser realizadas parcerias com a iniciativa privada, visando a adoção das seguintes medidas:

I - fornecimento de mudas de árvores, preferencialmente frutíferas, aos interessados;

II - promoção de palestras e elaboração de cartazes, panfletos e outros meios de divulgação;

III - promoção de concursos e premiações dos imóveis residenciais e empresariais mais arborizados, em período próximo ao Dia da Árvore (21 de setembro).

Art. 3º. É autorizada a edição de normas regulamentares que se fizerem necessárias para a realização das medidas dispostas no artigo anterior.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos